



Câmara Municipal de Jundiá

sanção feita

LEI N.º 4.164
de 20 / 07 / 93

Processo n.º 13.900

PROJETO DE LEI N.º 5.945

Autoria: ERAZÉ MARTINEO

Ementa: Proíbe condução de cães a feiras livres.

Arquive-se

Alcantara
Diretor

20/07 1993



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
13700
Wm

A CONSULTORIA JURÍDICA .Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PL 5943

Ullmarpedi

CTR e COSH BES

Diretora Legislativa
 20/05/93

20/05/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CSK

(prazo: 20 dias)

W. Mantedi
Diretora Legislativa
25705193

Ao Vereador Destefi

(prazo: 7 dias)

U. ...
Presidente
2575193

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
2575193

A COMISSÃO COS/HBES

(prazo: 20 dias)

Willampedi
Diretora Legislativa
01/06/93

Ao Vereador *Carlos Alberto Bealati*

(prazo: 7 dias)

Presidente
12/6/93

VOTO

1

☒ favorável

☐ contrária

Relator
1-16/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O

☐ favorável

☐ contrário

Relator
_____/____/____

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
----- / / -----
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
----- / / -----

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
 / /

PARA USO DA SECRETARIA:



13900

1993

274

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C) E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR e COSHUBES
39/12/93
Presidente
25/ 5 /93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
22/06/93

PROJETO DE LEI Nº 5.945

(do Vereador Erazé Martinho)

Proíbe condução de cães a feiras livres.

Art. 1º É proibida a condução de cães a feiras livres, sob pena das sanções estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O "amigo do homem" pode causar, muita vez, constrangimento aos vizinhos - desde o temor, ainda que sem razão, até o xixi na sacola de mantimentos.

Proibir esses inconvenientes e outros é o objeto deste projeto de lei, que me desculpem os cães.

Sala das Sessões, 19.05.93

ERAZÉ MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 13900
Am

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.059

PROJETO DE LEI Nº 5.945

PROCESSO Nº 13.900

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho,
o presente projeto de lei proíbe condução de cães a feiras livres.

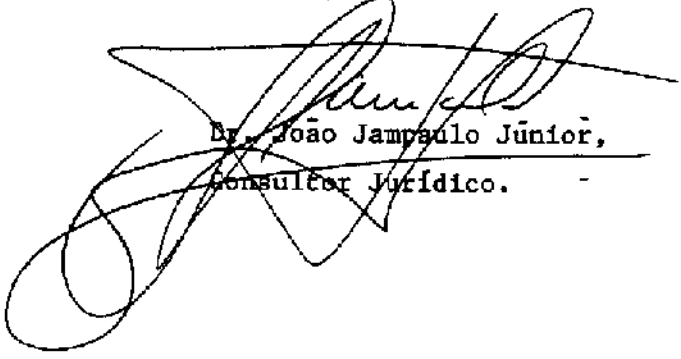
A propositura encontra sua justificativa às
fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto a competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto a iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria cuida de postura municipal e é de natureza legislativa. Quando ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 1993


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.900

PROJETO DE LEI Nº 5.945, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que proíbe condução de cães a feiras livres.

PARECER Nº 275

De acordo com a manifestação jurídica, às fls. 04 - Parecer nº 2.059 - a proposição ora em estudo se afigura revestida do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, embasada que está na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º c/c o art. 45.

Trata-se de matéria versando sobre postura municipal, e nesse sentido, incontestável é a sua natureza legislativa.

Assim, houve por bem acolher o posicionamento do douto órgão técnico em seus termos, concluindo votando favorável ao projeto.

É, pois, o parecer.

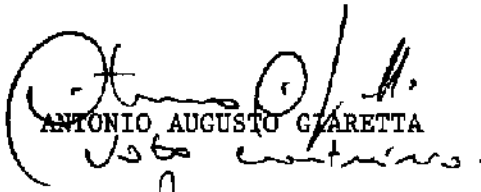
Sala das Comissões, 28.05.1993

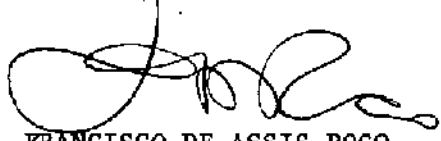
APROVADO EM 1.6.93


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZÉ MARTINHO


ANTONIO AUGUSTO GARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.900

PROJETO DE LEI Nº 5.945, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que proíbe condução de cães a feiras livres.

PARECER Nº 298

As feiras livres são locais destinados exclusivamente ao comércio, e não vias de passeio com animais, que, quando levados a esses centros de consumo, podem acarretar constrangimentos àqueles que neles fazem suas compras. É bem verdade, também, que não se leva animais a supermercados, então, por motivos óbvios a regra deveria se estender a qualquer núcleo de compras.

Conduzir cães em feiras livres é o que o autor da presente proposta visa proibir, eis que tais animais podem constituir verdadeiro incômodo às pessoas que desejam adquirir produtos de primeira necessidade com tranquilidade, sem se sujeitar a latidos (e até mordidas), além de, por distração, terminarem por pisar em excrementos, o que é extremamente desagradável.

Esta Comissão, no âmbito de suas atribuições, entende perfeitamente cabível a preocupação do autor, e nesse sentido, acolhe o projeto em seus termos

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.06.1993

APROVADO EM 8.6.93

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator

EDER GUILLIELMIN
Presidente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

*
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ERAZÉ MARTINHO



Proc. 13.900

AUTÓGRAFO Nº 4.524

(Projeto de Lei nº 5.945)

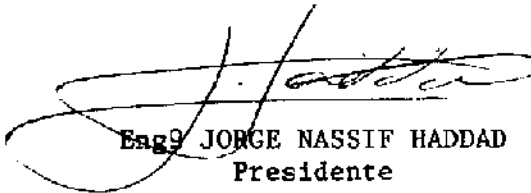
Proíbe condução de cães a feiras livres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É proibida a condução de cães a feiras livres, sob pena das sanções estabelecidas em regulamento.

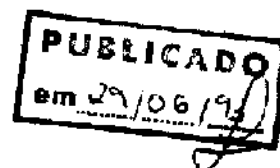
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três (23.06.1993).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

★

vsp





Of. PM 06.93.42
Proc. 13.900

Em 23 de junho de 1993

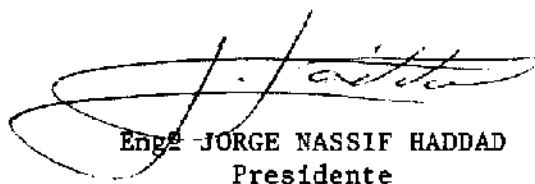
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.524, referente ao Projeto de Lei nº 5.945 (aprova do na Sessão Ordinária realizada dia 22 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

★

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.945
PROCESSO Nº 13.900
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/42

AUTÓGRAFO Nº 4.524

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24 / 06 / 93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15 / 07 / 93

DIRETORA LEGISLATIVA



LEI Nº 4.164, DE 20 DE JULHO DE 1993

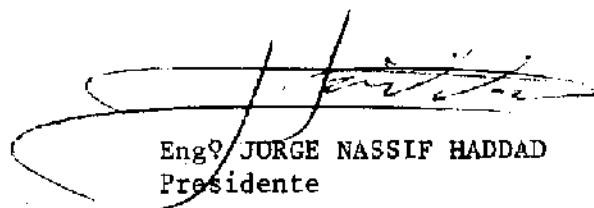
Proíbe condução de cães a feiras livres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a condução de cães a feiras livres, sob pena das sanções estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e três (20/07/1993).

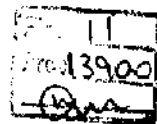


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e três (20/07/1993).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PM 07.93.14
proc. 13.900

Em 20 de julho de 1993.

Exmo. Sr.

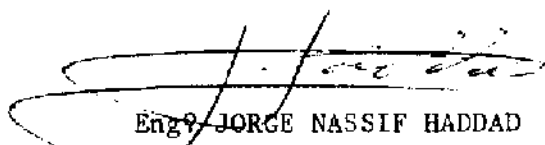
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Reportando-me ao anterior Of. PM 06.93.42, venho comunicar a V.Exa. que esta Presidência, na presente data, promulgou a LEI Nº 4.164, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.945, cuja cópia segue a este anexada, para a providências cabíveis.

Nada mais, queira aceitar minhas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



10M 23-7-1993

LEI Nº 4.164, DE 20 DE JULHO DE 1993

Proíbe condução de cães a feiras livres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1993 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É proibida a condução de cães a feiras livres, sob pena das sanções estabelecidas em regulamento.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e três (20/07/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de julho de mil novecentos e noventa e três (20/07/1993).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

Projeto de lei n.º 5.945

Autuado em 19 / 05 / 193

Director *Altamirano*

Comissão CJR - COS 473 ES

Original M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/03 em 20.05.93 @ ver fls. 04 em 20.05.93.
fls. 05 em 01.06.93 @ ver fls. 06 em 08.06.93 @ ver
fls. 07/12 em 23.07.93 @ ver fls. 13

Observações